



PREFEITURA MUNICIPAL DE EDÉIA
GABINETE DO PREFEITO
01.788.082/0001-43

LEI Nº 539/07

EDÉIA-GO., 15 DE OUTUBRO DE 2007.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município e tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração **APROVOU** e eu na condição de **PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a celebrar Convênio com a ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA MONTES BELES SOLIDÁRIA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.591.1591/0001-68, estabelecida na cidade de São Luiz dos Montes Belos-Go., à Rua Hermógenes Coelho, nº 340, Setor Universitário, no montante de até R\$ 2.160,0 (dois mil, cento e sessenta reais);

Art. 2º - O Convênio tem pôr objetivo fazer o pagamento de parte do Transporte dos Alunos Universitários, devidamente matriculados.

Parágrafo Primeiro – O valor constante da Clausula Primeira, corresponderá a R\$ 3,00 (três reais) por dia ao transporte de 9 (nove) alunos, por um período de 20 (vinte) dias, nos meses de Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro de 2007;

Parágrafo Segundo – Para cumprimento dos objetivos previstos no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar despesas necessárias para a manutenção da finalidade compreendida no Convênio celebrado;

Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abertura de Crédito Especial e alterando a LDO, PPA e LOA, visando a firmação do Convênio anunciado no art. 1º desta Lei;

12.364.0435-manutenção de convênios para transporte de Universitários.....R\$ 2.160,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EDÉIA
GABINETE DO PREFEITO
01.788.082/0001-43

Art. 4º - Para cobertura do crédito especial acima autorizado fica indicada anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

13.392.0471-2-036 manutenção da biblioteca municipal.....R\$ 2.160,00

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, vigorando a partir de 03 de Setembro de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 15 (quinze) dias do mês de Outubro de 2007.

Elson Tavares de Freitas
ELSON TAVARES DE FREITAS
Prefeito Municipal

